

Processo TC-016.838/2009-6 (com 324 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face dos comprovantes de recolhimento, do espelho do SISGRU e dos demonstrativos de débito acostados aos autos (peças 316 a 318, 322 e 324), o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposição oferecida pela Secex/GO (peça 323), no sentido da outorga de quitação, com base nos arts. 27 da Lei 8.443/1992 e 218 do Regimento Interno/TCU:

a) aos srs. Cairo Alberto de Freitas, CPF 216.542.981-15, e Antônio Durval de Oliveira Borges, CPF 194.347.401-00, respectivamente, ex-Secretário de Estado da Saúde e ex-Superintendente de Administração e Finanças de Goiás, e à empresa Cellofarm Ltda., CNPJ 02.433.631/0001-20 (atual Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda., peças 229 e 251), com relação ao débito solidário de que trata o subitem 9.3 do Acórdão 3.007/2016-TCU-Plenário (peça 148);

b) aos srs. Cairo Alberto de Freitas, CPF 216.542.981-15 e Antônio Durval de Oliveira Borges, CPF 194.347.401-00, com referência ao débito solidário indicado no subitem 9.4 do referido Acórdão 3.007/2016-Plenário (peça 148), considerando que o Acórdão 180/2017-Plenário expediu quitação somente em favor da Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ 33.009.945/0001-23, empresa que efetivamente recolheu o valor integral do débito (peças 147 e 183).

Sobre o pedido formulado pela empresa Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda., em 7/1/2019, de *“restituição integral dos valores pagos a maior, por erro do sistema do próprio TCU, perfazendo a quantia de R\$ 859,01 (...)”*, formulado quando os autos já se encontravam na Procuradoria, o MP de Contas propõe ao Tribunal, à luz dos precedentes sobre a matéria (v.g., Acórdãos 611/2009 e 1.371/2009, ambos do Plenário) e na forma da Portaria Conjunta Segecex/Segedam 1, de 28/5/2014, que estabelece procedimentos com vistas à restituição de valores recolhidos a maior ou indevidamente ao Tribunal de Contas da União¹:

a) constituir apartado, por cópias, sob a natureza de processo administrativo, incluindo os documentos às peças 148 e 315 em diante;

b) encaminhar os autos constituídos por apartado, nos termos do item precedente, à Secretaria-Geral de Administração – Segedam, para que, mediante a devida anuência da Secretaria-Geral de Controle Externo, providencie o reconhecimento do crédito perante a Fazenda Pública Federal em favor da empresa Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda. (antiga Cellofarm), CNPJ 02.433.631/0001-20, no valor R\$ 859,01, constituído em 18/12/2018, em decorrência de recolhimento a maior do valor do débito de que trata o item 9.3 do Acórdão 3.007/2016 – Plenário (peça 148).

Brasília, em 31 de janeiro de 2019.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador

¹ <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=170:1:105219364920324::NO::>. Acesso em: 31 jan. 2019.